

Brasília, 25 de abril de 2016.

## **NOTA EXPLICATIVA**

Autora: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MMA E DO IBAMA – PECMA, ASIBAMA/DF

Processo:

Ação Coletiva n. 0015543-04.2016.4.01.3400

Assunto: GEAP. Reajuste abusivo de valores de Plano de Saúde. Indeferimento da antecipação de tutela. Interposição de recurso. Orientações.

Em 11/03/2016, a ASIBAMA-DF propôs a Ação Coletiva n. 0015543-04.2016.4.01.3400, com pedido de liminar, para que fosse declarada a ilegalidade do reajuste abusivo do valor de contribuição individual mensal dos servidores promovido pela GEAP ou, subsidiariamente, para que o reajuste ficasse limitado a 20% (vinte por cento).

Em 14/03/2016, a ação foi distribuída para a 5ª Vara Federal do Distrito Federal. A assessoria jurídica da ASIBAMA-DF compareceu a uma audiência de emergência nesse Juízo e requereu a análise do pedido de liminar o mais breve possível, pois muitos associados possuíam boletos de pagamento da GEAP com vencimento no dia 15/03/2016.

No dia seguinte, a Juíza da 5ª Vara Federal proferiu despacho em que determinou a citação da GEAP e da União para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias e posterior retorno dos autos para que ela decidisse acerca do pedido de liminar da ASIBAMA-DF.

Após a manifestação das partes, a assessoria jurídica da ASIBAMA-DF compareceu a nova audiência com a Juíza da 5ª Vara Federal para requerer a concessão da liminar.

Em 14/04/2016, contrariamente às reiteradas decisões de procedência recentemente proferidas por Juízes da Seção Judiciária do Distrito Federal, a antecipação de tutela foi indeferida, sob o argumento de que seria necessária a análise de documentação mais ampla para averiguar se houve ou não abusividade na Resolução GEAP/CONAD nº 99/2015, que estabeleceu o reajuste de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) questionado pela Associação.

A magistrada também entendeu que a medida não poderia ser concedida, pois há crise no mercado desse setor e a GEAP se encontra sob intervenção devido a uma dívida superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Afirmou que *“a questão envolve cálculos complexos, não podendo o juízo decidir liminarmente, sem a devida apuração técnica, sob pena de inviabilizar a própria existência do Plano e desamparar os seus beneficiários que poderão se ver impedidos de continuar dele usufruindo, tendo que recorrer, ao final, a planos mais caros no mercado privado”*.

Diante da urgência do caso, a assessoria jurídica sequer aguardará a publicação da decisão. Tomará ciência e interporá o recurso cabível, denominado “agravo de instrumento”, para tentar reverter essa decisão no Tribunal Regional Federal da 1ª Região o quanto antes. Vale ressaltar que já existem precedentes favoráveis no âmbito daquele Tribunal, o que aumenta as chances de êxito do recurso.

Enquanto se aguarda o julgamento do recurso, recomenda-se que aqueles servidores que já estão inadimplentes há 2 (dois) meses<sup>1</sup> retornem a pagar as mensalidades da GEAP, caso haja interesse. Isso porque, em geral, a inadimplência por período superior a 2 (dois) meses pode acarretar o cancelamento da cobertura do plano de saúde.

---

<sup>1</sup>Vale a conferência individual do contrato firmado com a GEAP para verificar o período exato, mas, como regra, ele é de 2 (dois) meses.